DECRETO N. 16.805, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

*DOE N. 1989, DE 06DE JUNHO DE 2012.*

Desapropria a área que especifica no Município de Porto Velho/RO.

 O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6°, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações pertinentes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, do imóvel situado no Município de Porto Velho/RO, localizado na Rua Geraldo Siqueira, n. 1300, Bairro Cidade do Lobo, representado pelo Lote Urbano n. 328 (trezentos e vinte e oito), Quadra 55 (cinqüenta e cinco), Setor 028 (vinte e oito), medindo 3.090,37 m² (três mil e noventa metros, e trinta e sete centímetros quadrados), e um perímetro de 232,60 m (duzentos e trinta e dois metros e sessenta centímetros), desmembrado da carta de aforamento n. 2051, expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 26 de setembro de 1956, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte: com a Rua Geraldo Siqueira; ao sul com a Rua Joaquim Bartolo; a leste com a Rua Thomas Edson; e a oeste com o Lote n. 365, medindo de frente: 76,19 m, fundos: 38,53 m, lado direito: 62,00 m + 2,72 m e lado esquerdo: 53,16 m.

Parágrafo único. O lote mencionado neste artigo abrigará a Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul no Município de Porto Velho.

Art. 2° A indenização dos proprietários ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada, bem como as despesas judiciais, se existentes, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Art. 3° Fica autorizada a alegação de urgência para a obtenção de imissão na posse do imóvel desapropriado.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2012, 124° da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador